



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 21/2016 - CONTRATO Nº 35/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** e **ANDRÉ LUIS REMEDE - ME**, tendo por objeto a prestação de serviços na elaboração de Laudo Técnico do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – Decreto Estadual nº 56.819/2011, do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDRÉ LUIS REMEDE - ME**, situada a Rua Maria Ocaso Rigamonte, nº 406, Jardim Botura, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 18.597.032/0001-81, neste ato, representada por seu proprietário **ANDRÉ LUIS REMEDE**, brasileiro, engenheiro de segurança do trabalho, portador do RG. No. 29.833.976-6, inscrito no CPF/MF sob no. 218.042.318-78, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração de Laudo Técnico do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – Decreto Estadual nº 56.819/2011, do Corpo de Bombeiros de São Paulo, com vistas a adequar o prédio da Câmara Municipal à emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

### Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- A) Mapear as instalações da Câmara Municipal e fornecer um laudo técnico com as adequações que se fazem necessárias, quanto aos equipamentos de proteção e combate à incêndio, com o fim de embasar futura licitação destinada a realizar os reparos necessários;
- B) Observar atentamente todas as providências necessárias que devem ser tomadas pela Câmara Municipal para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

A



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

C) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, segundo a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, perante o CREA-SP, além do pagamento da respectiva taxa;

D) Realização do serviço dentro do prazo de validade da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

E) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da manutenção.

## **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento da quantia de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a ser paga em parcela única, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços, anexando-se o laudo técnico com as adequações que devem ser procedidas pela Câmara Municipal.

## **Cláusula Quarta – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2016.

## **Cláusula Quinta – DA MULTA CONTRATUAL**

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.

## **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

*[Handwritten signature]*  
A



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos equipamentos elétricos, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas, principalmente no caso de não apontamento, no laudo técnico, de providência que deveria ter sido tomada pela Câmara Municipal para regularização das suas dependências com vistas a ser emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Presente contrato terá a vigência até a data da efetiva execução e prestação dos serviços contratados, ou seja, a realização e entrega do laudo técnico das dependências da Câmara Municipal, com as correções que devem ser procedidas pela Câmara Municipal para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## **Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA  
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

## **Cláusula Nona – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

## **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

A 



# CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

Estância Turística de Olímpia/SP, 01 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA  
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS REMEDE - ME  
ANDRÉ LUIS REMEDE

Testemunhas:

CLAUDIA REGINA DA SILVA  
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

LUIS CÉSAR ROMBAIOLO  
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP